



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CERRO GRANDE

CNPJ: 92.005.545/0001-09

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – OBJETO

Contratação de empresa para prestação de serviços de agente integrador de estágios para a Prefeitura Municipal de Cerro Grande.

1.1 – Quantitativo, especificações, valores de referência:

Item	Descrição	Quant.	Percentual referencial	Valor referencial
01	Contratação de serviços técnicos especializados de Agente de Integração de Estágios a Prefeitura Municipal de Cerro Grande.	01	9%	R\$ 2.627,10

TABELA DE REFERÊNCIA DE VALORES POR NÍVEL

Nível	Nº de vagas	Estagiário	Carga horaria	Valor da bolsa	Taxa administrativa (9%)	Total taxa administrativa por nível
I	05	Nível Médio	20 horas	R\$ 600,00	R\$ 54,00	R\$ 270,00
II	03	Nível Médio	30 horas	R\$ 900,00	R\$ 81,00	R\$ 243,00
III	12	Nível Superior	20 horas	R\$ 870,00	R\$ 78,30	R\$ 939,60
IV	10	Nível Superior	30 horas	R\$ 1.305,00	R\$ 117,45	R\$ 1.174,50
TOTAL						R\$ 2.627,10

2 – JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A contratação de serviços técnicos especializados de Agente de Integração de Estágios pela Prefeitura Municipal de Cerro Grande, por meio da Dispensa de Licitação (DL) nº 006/2025, justifica-se pela necessidade de atender de forma ágil e eficiente à demanda de integração entre estudantes, instituições de ensino e o poder público. Esse tipo de serviço, que exige expertise específica, é essencial para garantir a conformidade com a legislação vigente e a implementação de programas de estágio que promovam a capacitação prática dos estudantes e contribuam para o desenvolvimento educacional e social do município. A dispensa de licitação encontra amparo no art. 75, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021, considerando a inviabilidade de competição em razão da especificidade e singularidade do serviço prestado.

3 – FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

3.1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade do objeto.

3.2 Os serviços deverão ser prestados por empresa especializada no ramo e possuir experiência na execução do serviço, possua reputação ético-profissional, regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, qualificação econômico-financeira, devendo ainda, cumprir todos os requisitos legais necessários à contratação com a Administração Pública, atendendo os termos definidos pelo Estudo Preliminar e pelas demais peças constantes das fases do planejamento e da contratação.

(55) 3756 1100 | (55) 3756 1122

administracao@cerrogrande.rs.gov.br

www.cerrogrande.rs.gov.br

Rua América, 100 - Centro
CEP 98340-000 - Cerro Grande/RS





4 – CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

4.1. Os serviços deverão seguir em conformidade com o Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar apresentado pela municipalidade.

4.1.1. Caso ocorram falhas na prestação dos serviços, esta municipalidade fica isenta de taxas e/ou pagamentos adicionais.

4.2. As realizações dos serviços serão conforme demanda ou necessidades desta municipalidade

4.3. A fiscalização dos servidos prestados ficara a cargo de agente público municipal designado.

4.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5 – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1. São obrigações da Contratante:

- a) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- c) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- d) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- e) Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos, observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021;
- f) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- a) Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca (se exigido em edital), procedência e prazo de validade;
- b) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- c) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato;
- d) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados;



- e) Comunicar à Contratante imediatamente, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- f) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- g) Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;
- h) Implantação de programa de integridade pelo licitante vencedor, no prazo de 6 (seis) meses, em caso de licitação de grande vulto, nos termos do artigo 25, §4º da Lei nº 14.133/2021;

7 – DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

7.1. Nos termos do art. 117 Lei nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

7.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 Lei nº 14.133/2021.

7.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

7.4. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração.

7.5. O fiscal designado não deverá ter exercido a função de Pregoeiro na licitação que tenha antecedido o contrato, a fim de preservar a segregação de funções (TCU, acórdão 1375/2015 - Plenário e, TCU, acórdão 2146/2011, Segunda Câmara).

7.6. A designação do fiscal deverá levar em conta potenciais conflitos de interesse, que possam ameaçar a qualidade da atividade a ser desenvolvida. (Acórdão TCU 3083/2010 - Plenário).

8 – DA APRESENTAÇÃO DE NOTAS FISCAIS E DO PAGAMENTO

8.1. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

8.2. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 Lei nº 14.133/2021.

8.3. Na apresentação das notas fiscais a CONTRATADA deverá observar a IN da Receita Federal nº 1.234/2012 para fins de retenção de IRRF, com redação da IN 2.145/2023.

8.4. É obrigatório constar na Nota Fiscal a informação dos percentuais e o valor do IRRF e ISS a serem retidos na operação, conforme Instrução Normativa-IN 1.234/2012 artigo 2º inciso 6º e anexo I da tabela de retenções.

8.5. Caso a CONTRATADA não observar a IN nº 1.234/2012 com redação da IN nº 2.145/2023, as Notas Fiscais não serão aceitas para fins de Liquidação de empenho.

8.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CERRO GRANDE

CNPJ: 92.005.545/0001-09

exceto quando houver tratamento tributário favorecido previsto em Lei, devendo a contratada proceder a apresentação de comprovação de enquadramento, por meio de documento oficial, para fazer jus ao benefício.

8.7. A nota fiscal ou fatura deve ser discriminada e emitida por secretaria de acordo com o grupo de bolsistas/estagiários que ali estejam alocados.

8.8. O pagamento devido à Contratado será efetuado da seguinte forma:

a) Pagamento mensal de taxa administrativa, com taxa percentual fixa de 9% (nove por cento) por estagiário contratado tendo como base de cálculo o valor da bolsa. Segue tabela de referência;

TABELA DE REFERÊNCIA						
Nível	Nº de vagas	Estagiário	Carga horaria	Valor da bolsa	Taxa administrativa (9%)	Total taxa administrativa por nível
I	05	Nível Médio	20 horas	R\$ 600,00	R\$ 54,00	R\$ 270,00
II	03	Nível Médio	30 horas	R\$ 900,00	R\$ 81,00	R\$ 243,00
III	12	Nível Superior	20 horas	R\$ 870,00	R\$ 78,30	R\$ 939,60
IV	10	Nível Superior	30 horas	R\$ 1.305,00	R\$ 117,45	R\$ 1.174,50
TOTAL						R\$ 2.627,10

8.9. A nota fiscal ou fatura deve conter obrigatoriamente os seguintes dados adicionais:

- Numero/ano do processo licitatório.
- Relatório mensal contendo quantitativo de bolsista por nível, nome dos bolsistas ativos por nível, bem como seu respectivo rendimento mensal.
- Secretaria qual o bolsista/estagiário está alocado para fins de fiscalização e empenho.

8.10. A taxa administrativa mensal ofertada é de 9% (Nove por cento) sobre o valor de cada bolsa estagio, o que corresponde ao montante máximo mensal de R\$ 2.627,10 (Dois mil seiscentos e vinte e sete reais com dez centavos).

8.11. O valor da bolsa auxílio sera repassada para a empresa a fim de realizar a distribuição de acordo com os relatorios mensais gerados, nominando nome, carga horario e rendimento do estagiario bolsista. Esse repasse mensal, da bolsa auxílio, tera um teto de R\$ 29.190,00 (Vinte e nove mil cento e noventa reais).

9 – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E INÍCIO DA VIGÊNCIA

9.1. O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, iniciando-se a partir da assinatura do contrato, com eficácia após a publicação, podendo ser prorrogado por iguais períodos.

10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

10.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias previstas no orçamento de 2024:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CERRO GRANDE

CNPJ: 92.005.545/0001-09

04 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

04.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

2.005 – MANUT. GERAL. DA SEC. DE ADMINISTRAÇÃO

3.3.90.39.00.00.00.00.0500 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA

JURÍDICA

06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

06.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10.301.0138.2014 – MANUT. GERAL DA SEC. DE SAÚDE

91 – 3390.39.00.00.00.00.0500 OUTROS SERVIÇOS DE

08 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

08.01 SEC.MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA – MDE

12.361.00065.2037 MANUT.GERAL DA SEC.DE EDUCAÇÃO – MDE

220 – 3390.39.00.00.00.00.0500

Cerro Grande – RS, 30 de janeiro de 2025.

ALVARO DECARLI
PREFEITO MUNICIPAL

☎ (55) 3756 1100 | (55) 3756 1122

✉ administracao@cerrogrande.rs.gov.br

🌐 www.cerrogrande.rs.gov.br

📍 Rua América, 100 - Centro
CEP 98340-000 - Cerro Grande/RS

